



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº , de 2014  
(Da Sra. Deputada BENEDITA DA SILVA)

Requer seja reconsiderado o despacho de distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 302, de 2013, para que seja encaminhado para análise pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela Comissão de Seguridade Social e Família, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 24, 32, 41 e 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei Complementar (PLP) do Senado nº 302/2013, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências, tramite pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base nas competências da comissão para apreciar proposições referentes às relações, regime e condições de trabalho, (art. 32, inciso XVIII, a), b), c), d), g), l) e o) do RICD) como tratam especialmente os Capítulos I e V do projeto, pela Comissão de Seguridade Social e Família com base nas competências da comissão para apreciar proposições referentes ao regime previdenciário (art. 32 inciso XVII, a), o) e p) do RICD) como tratam especialmente os Capítulos II, III e IV do projeto, pela Comissão de Finanças e Tributação com base nas competências da comissão para apreciar proposições referentes a matérias financeiras e orçamentários que importem em aumento ou renúncia de receita ou despesa pública, além de regimes de tributação (art. 32 inciso X, h), j) e l) do RICD) como tratam especialmente os Capítulos II, III e IV do projeto e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame dos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que “*altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais*”, assegurando novos direitos às trabalhadoras e trabalhadores domésticos, representa uma conquista histórica para a categoria, que luta há mais de setenta anos pela equiparação de direitos com os demais trabalhadores. Porém, a regulamentação dessa Emenda, por meio do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 302/2013, aprovado no Senado e encaminhado à Câmara para revisão, tem provocado controvérsias e polêmicas entre empregados, empregadores e governo.

É certo que os artigos 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional determinam que a proposição originária de Comissão Mista está sujeita à apreciação do Plenário. Com efeito, a competência para deliberar sobre a matéria é desse Órgão.

Entretanto o Regimento Interno desta Casa determina, no seu art. 53, que, antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições sejam apreciadas pelas comissões de mérito a que a matéria estiver afeta e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para os exames de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, em que pese a necessidade de se criar procedimentos capazes de agilizar o processo legislativo, como a criação de comissões mistas, entendemos que não ouvir as comissões de mérito sobre a matéria em questão viola a configuração estabelecida pela Carta Magna, no sentido de fortalecer as comissões permanentes e dotá-las de maior poder decisório.

O objetivo maior do presente Requerimento é, portanto, permitir o debate adequado e democrático que a proposição requer.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.

**Deputada Federal**  
**BENEDITA DA SILVA PT/RJ**